



ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE e Raio-X

Visando atendimento de legislação vigente e determinação do TCU, a FURG, vencida as dificuldades e contratempos enfrentados durante os exercícios de 2005 a 2007, contratou no ano de 2008, via licitação, a empresa Safety Job – Engenharia e Segurança do Trabalho S/S Ltda. para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, cujo trabalho foi concluído no final do exercício de 2008.

Os relatórios técnicos gerados pela empresa contratada foram avaliados por Comissão Técnica formada por servidores da Universidade, a qual emitiu diversos pareceres, servindo como base para a concessão ou não dos Adicionais de Insalubridade/ Periculosidade/Radiação Ionizante e Gratificação de Raio X.

Desta forma, foi encaminhada aos servidores que fazem jus aos respectivos adicionais, bem como àqueles que não mais fazem jus aos mesmos, Portaria com a definição do grau de insalubridade/periculosidade/radiação ionizante/gratificação de raio X a que o servidor faz jus ou de alteração ou revogação do percentual atualmente percebido, acompanhada do Memorando Circular n.º 017/PROGEP, de 28/05/2009.

No referido memorando circular foi esclarecido que os efeitos financeiros da Portaria serão estabelecidos **a contar de 01/06/2009**, podendo o servidor, **se julgar pertinente**, implementar recurso devidamente justificado contra a decisão, a ser dirigido à PROGEP por meio de abertura de processo administrativo na Divisão de Protocolo, através do preenchimento do formulário de pedido de revisão, disponível no sítio eletrônico www.progep.furg.br, no menu Manual de procedimentos/Adicional de insalubridade, periculosidade e r-X.

Além do preenchimento e envio do referido pedido de revisão, o servidor deverá anexar formulário, disponível no mesmo sítio eletrônico, de Requerimento para Avaliação do Adicional de Insalubridade / Periculosidade / Radiação Ionizante e Gratificação de Raio X, devidamente preenchido e assinado por ele e sua chefia.

Os recursos administrativos formalizados na Divisão de Protocolo até **12/06/2009** serão acolhidos, com efeito suspensivo da decisão contida na referida Portaria, ou seja, até que seja feita a avaliação do recurso não serão implementados em folha os efeitos financeiros da redução ou exclusão de percentual de insalubridade/periculosidade/radiação ionizante/gratificação de raio-X.

No entanto, após o julgamento do recurso, caso seja mantida a decisão anunciada, os efeitos financeiros **serão aplicados de imediato** e serão apurados a contar de **01/06/2009**, não cabendo mais recurso no âmbito administrativo.

PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELA FURG JUNTO À UNIMED-RS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE SEM CARÊNCIAS

Conforme Memorando Circular n.º 016/PROGEP, de 22/05/2009, foi informado a todas as unidades da FURG que, por concessão da UNIMED/RS, foi prorrogado o **prazo para adesão ao Plano de Saúde sem carência até 30/06/2009**.

Salientamos que, para as adesões realizadas entre 20/05/2009 e 10/06/2009, o titular/beneficiário terá direito a utilizar o Plano, sem carência, a partir de 01/07/2009. Para as adesões estabelecidas no período de 11/06/2009 a 30/06/2009, o titular/beneficiário poderá fazer uso do Plano, sem carência, a partir de 01/08/2009.

A PROGEP coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, no Campus Cidade, Divisão de Administração, sala 23, fone 32338725, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

A UNIMED manterá plantão de atendimento no período de 26/05/2009 a 30/06/2009, todas as terças-feiras, das 8h às 12h, no Campus Cidade, nas dependências da PROGEP.”

CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED

Estão disponíveis os Cartões de Identificação UNIMED, para os servidores que entregaram o termo de adesão ao plano até 10/05/2009.

Para os servidores que entregarem o termo de adesão ao plano no período de 11/05/2009 até 10/06/2009, os Cartões de Identificação UNIMED estarão disponíveis a contar de 25/06/2009.

CÁLCULO DO DESCONTO DE PSS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Conforme Decreto n.º 6.765/09 (DOU de 11/02/2009), o atual valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F. é de R\$ 3.218,90.

Desta forma exemplificamos abaixo o cálculo de desconto de PSS para servidores aposentados e pensionistas, conforme cada situação:

Situação 1 – Normal: o desconto é de 11% sobre o valor da remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (R\$ 3.218,90).

- Total de proventos inferior ao limite acima: não há qualquer desconto de PSS;
- Total de proventos superior ao limite acima: exemplo de uma remuneração de R\$ 6.000,00:
 $(R\$ 6.000,00 - R\$ 3.218,90 = 2.781,10 \times 11\% = \mathbf{R\$ 305,92}$ (valor a ser descontado a título de PSS)).

Situação 2 – aposentados por invalidez e/ou com doença especificada em lei, e pensionistas com doença prevista em lei: o desconto é de 11% sobre o valor da remuneração que exceder o dobro o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social ($R\$ 3.218,90 \times 2 = \mathbf{R\$ 6.437,80}$).

Esta situação somente aplica-se aos servidores aposentados por invalidez com doença grave especificada em lei e demais servidores aposentados que tenham adquirido doença grave prevista em lei após a data de aposentadoria e pensionistas com doença grave prevista em lei, **porém não se aplica aos servidores aposentados por invalidez, portadores de doença não especificada em lei.**

- Doenças especificadas em lei para tal fim: portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

- Total de proventos inferior ao limite acima: não há qualquer desconto de PSS;
- Total de proventos superior ao limite acima: exemplo de uma remuneração de R\$ 10.000,00:
 $(R\$ 10.000,00 - R\$ 6.437,80 = 3.562,20 \times 11\% = \mathbf{R\$ 391,84}$ (valor a ser descontado a título de PSS)).

**ATO DE DESIGNAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 217 DA LEI 8.112/90
A IMPORTÂNCIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO**

No momento da concessão de pensão aos possíveis beneficiários de servidor falecido, é muito importante a existência de um documento que confirme a intenção do servidor falecido quanto aos seus possíveis beneficiários. Para tal, é necessário que o servidor em vida designe seus dependentes econômicos, que poderão se tornar beneficiários de pensão, através de formulário específico fornecido pela SARH, anexando documentos que comprovem a respectiva dependência econômica.

São beneficiários de pensão designáveis, previstos na Lei 8.112/90:

- companheira que comprove união familiar estável – Art. 217, inciso I, alínea "c";
- pessoa maior de 60 anos que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso I, alínea "e";
- pessoa portadora de deficiência física que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso I, alínea "e";
- pessoa até 21 anos de idade que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso II, alínea "d";
- pessoa inválida, que comprove dependência econômica – Art. 217, inciso II, alínea "d".

1 - Na hipótese de designação de companheiro, poderão ser anexados os seguintes documentos:

- comprovantes de mesma residência (água, luz, telefone, outros);
- plano de saúde em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- seguro de vida em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- associações recreativas em que servidor(a) e companheira(o) são titulares e/ou dependentes;
- contas bancárias em conjunto;
- certidões de nascimento de filhos em comum;
- outros documentos que comprovem a união familiar estável.

2 - Na hipótese de designação de dependente econômico, conforme as situações acima, poderão ser anexados os seguintes documentos:

- comprovantes de mesma residência (declaração de terceiros);
- plano de saúde em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- seguro de vida em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- associações recreativas em que servidor(a) e designado(a) são titular e dependente, respectivamente;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, na qual conste o(a) designado(a) como dependente;
- outros documentos que comprovem a dependência econômica do(da) designado(a) em relação ao(à) servidor(a).

ABONO DE PERMANÊNCIA - RELEMBRANDO

Os servidores que completaram os requisitos para aposentadoria, conforme tabela abaixo, deverão solicitar o Abono de Permanência, utilizando formulário específico, junto à Divisão de Protocolo, cujo valor é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória (70 anos).

ARTIGOS DE CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA	PRINCIPAIS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ABONO COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA APOSENTADORIA CONFORME:					
	BASE LEGAL PARA APOSENTADORIA	DATA LIMITE	HOMEM		MULHER	
			TEMPO	IDADE	TEMPO	IDADE
Art. 3º § 1º da E.C. 41/03	Art. 186 da Lei 8.112/90	16/12/1998	De 30 a 35 anos	-	De 25 a 30 anos	-
	E.C. 20/98	30/12/2003	De 30 a 35 anos + pedágio	53 anos	De 25 a 30 anos + pedágio	48 anos
Art. 2º § 5º da E.C. 41/03.	E.C. 20/98 - Para ingressos até 16/12/98, com 5 anos no cargo.	---	35 anos + pedágio	53 anos	30 anos + pedágio	48 anos
Art. 40, § 19º da C.F., com redação dada pela E.C. 41/03.	E. C. 41/03, conforme § 1º, III, "a"	---	35 anos	60 anos	30 anos	55 anos

OBS. : DATA LIMITE: O servidor deverá preencher os pré-requisitos para aposentadoria até a data indicada.

RELEMBRANDO – RJU
PROIBIÇÕES PARA O SERVIDOR PÚBLICO – Art. 117 – Lei 8.112/90

Art 117. Ao servidor é proibido: (atualizado pela Lei 11.784/08)

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a uma associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)*
- XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

* *Inciso acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 (DOU de 11/12/1997, em vigor desde a publicação).*

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do *caput* deste artigo não se aplica nos seguintes casos: *(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)*

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e *(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)*

II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. *(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)*

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
Heber Peliano do Nascimento; Gustavo Farias Oliveira (Estagiário)	SUPAAC	INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA	Memo. Nº 050/09
Ânãia Margarete Ongaratto	PROGEP/SARH	ROZEMBERG DE ALMEIDA DA SILVA	E-mail
Maria Vanderci Amaral Barbosa; Adriana Elisa Ladeira Pereira; Celiane Costa Machado; Leandro Sebben Bellicanta; Denise Maria Varella Martinez	IMEF		
Leandro Winkert; Fernando Lima Pereira; Rosangela Olivian Pacheco; Jucelaine Garcia Pacheco; Márcia Coutinho; Margareth (funcionários)	Empresa Costa Pinho Limpeza e Conservação	FAMED – Micro-Imuno e Parasitologia	E-mail
Equipe de Manutenção do HU (funcionários)	FAHERG		
Sergio Luis Soares da Costa; Jorge Adalberto da Silva Silveira;	SAMC	FAMED – Lab. Parasitologia Seminário Epidemiologia	E-mail
Erick Ricelle de Araújo Galvão; Dagoberto Costa Neves; Cristiano Bitencourt Soares (funcionários)	PROTEPORT SERVIÇO LTDA.		
Vigilantes do turno da noite na Área Acadêmica da Saúde – HU / Campus Saúde	PROSERV	FAMED – Lab. Parasitologia	E-mail

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, para que esta possa divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos usuários.

PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H